

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA – ESTADO DO MARANHÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0603/2023	
MODALIDADE	CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023.
BASE LEGAL	Lei nº. 11.947 / 2009 de 16/06/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013 de 17/06/2013 e Resolução/FNDE/CD nº 04 de 02/04/2015, Resolução/CN/FNDE nº 21 de 16/11/2021, RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022 e Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.
OBJETO	Aquisição de Gêneros Alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar, que serão ofertados na Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Passagem Franca/MA.
TIPO DA LICITAÇÃO	Chamamento Público
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Prédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL Situado na Praça Presidente Médici, n.º 503, Centro, PASSAGEM FRANCA - MA.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	06 de abril de 2023, às 09:00 (nove horas)
FONTE RECURSO	Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE; AGRIC. FAMILIAR E/OU PRÓPRIO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
<p>O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no mural de licitações no site http://www.passagemfranca.ma.gov.br ou no Prédio da Prefeitura Municipal no setor da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Presidente Médici, nº 503, centro, Passagem Franca-MA, no horário das 8h (oito horas) às 12h (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos através de mídia digital (Pen Drive). Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação. Esclarecimento adicional no mesmo endereço</p>	

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados, a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, para aquisição de Gêneros Alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar, que serão ofertados na Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Passagem Franca/MA. O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá até o dia 06 de abril de 2023 às 09:00 horas no Prédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL Situado na Praça Presidente Médici, n.º 503 – Centro, CEP. 65.680-000, sendo a sessão pública de abertura dos envelopes no mesmo dia às 09:00 (nove horas).

1. OBJETO

Aquisição de Gêneros Alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar, que serão ofertados na Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Passagem Franca/MA.

2. FONTE DE RECURSO

2.1 Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE; AGRIC. FAMILIAR E/OU PROPRIO, por meio da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOME
PODER	02	Poder executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10	Manutenção e Desen. do Ensino MDE
ATIVIDADE/PROJETO	12.361.0123.2108	Manutenção do Programa Merenda Escolar no Ensino Fundamental
ELEMENTO	3.3.90.30.00	Material de Consumo
FONTE RECURSO	1552000000	Transferência de Recurso do PNAE
ATIVIDADE/PROJETO	12.365.0002.2064	Manutenção do Programa Merenda Escolar na Educação Infantil
ELEMENTO	3.3.90.30.00	Material de Consumo
FONTE RECURSO	1552000000	Transferência de Recurso do PNAE

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública os fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupo Formais pessoa jurídica definidos pela Lei nº. 11.947 / 2009 de 16/06/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013 de 17/06/2013, Resolução/FNDE/CD nº 04 de 02/04/2015, Resolução/CN/FNDE nº 21 de 16/11/2021 e RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022 e Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas, que possuírem a Declaração de Aptidão ao PRONAF e que atenderem as exigências deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitação nesta **Chamada Pública**, os fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupo Formais deverão apresentar os **documentos** de acordo com as exigências

Pça. Presidente Médici, n.º 503 – Centro CEP. 65.680-000

Telefax: (99) 3558-1212 e-mail: prefeitura@passagemfranca.ma.gov.br

CNPJ. 10.438.570-0001-11



dos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 deste edital, sob pena de inabilitação, **em envelope identificado como de nº 01**, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, lacrado, não transparente, assim identificado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE – (NOME COMPLETO)

4.1.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

a) O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

a) O(s) Grupo(s) Informal(is) deverá(ão) apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

a) O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

b) A documentação poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por Cartório competente ou mesmo cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada, no ato de sua apresentação, por membro da Comissão permanente de Licitação ou outro servidor municipal;

c) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

5. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

Pça. Presidente Médici, n.º 503 – Centro CEP. 65.680-000

Telefax: (99) 3558-1212 e-mail: prefeitura@passagemfranca.ma.gov.br

CNPJ. 10.438.570-0001-11

5.1. Juntamente com o envelope identificado como de nº 01 (habilitação), os interessados deverão **entregar** à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, por um representante legal dos Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, **envelope identificado como de nº 02, lacrado, não transparente, assim identificado:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE – (NOME COMPLETO)

5.1.1. No Envelope nº 02 Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverá (ão) apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, **elaborado de acordo com as seguintes condições:**

- a) ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação do FORNECEDOR INDIVIDUAL, GRUPO INFORMAL OU GRUPO FORMAL, datado e assinado pelo representante legal;
- b) constar discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s) e especificado(s) no Termo de Referência **ANEXO I**, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei;
- c) conter o preço unitário e total de cada item, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). **Poderá ser cotada quantidade parcial por item**, de acordo com a disponibilidade de fornecimento dos FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS OU GRUPOS FORMAIS;
- d) estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto **da CHAMADA PÚBLICA 001/2023;**

5.1.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata. O resultado da seleção será publicado após a sessão pública, e o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s);

5.1.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução e item 7 deste edital;

5.1.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

5.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

6. DESCONFORMIDADE NA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 07 (sete) dias, conforme análise da Comissão Julgadora, de acordo com o artigo 27, §5º, da Resolução nº 26/2013/FNDE, incluído pela Resolução nº 4/2015/FNDE e ainda pela Resolução/CN/FNDE nº 21 de 16/11/2021, e RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

7.1. Para **seleção**, os projetos de venda dos FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS OU GRUPOS FORMAIS habilitados serão divididos em: grupo de projetos de

Pça. Presidente Médici, n.º 503 – Centro CEP. 65.680-000

Telefax: (99) 3558-1212 e-mail: prefeitura@passagemfranca.ma.gov.br

CNPJ. 10.438.570-0001-11

fornecedores locais do município, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País;

7.2. Serão considerados os projetos classificados, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, mais especificamente a observação do preço de aquisição dos produtos conforme art. 29, § 3º, da Res. 26/2013/FNDE e também observando os arts. 24 e 25 desta Resolução;

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais do município terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

7.5. Caso a Comissão Julgadora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.3;

7.6. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

7.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. PREÇOS

8.1. Os preços descritos nesta Chamada Pública foram previamente definidos pela Entidade Executora, e serão os preços praticados no âmbito dos contratos de aquisição dos gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores familiares e suas organizações, conforme art. 29 da Resolução do FNDE Nº 26/2013.

8.2. Em caso de mais de um Projeto de Venda envolvendo o mesmo produto, para critérios de priorização das propostas será respeitado o art. 25 da Resolução do FNDE Nº 26/2013 e o item 7 deste edital, portanto, o preço não é critério de classificação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.2. Os FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS OU GRUPOS FORMAIS **poderão manifestar a intenção de recorrer, quando lhe serão concedidos o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, caso haja recurso, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 importará preclusão do direito de recurso;

9.3. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos;

9.4. Caberá a Comissão Julgadora analisar e posicionar quanto aos recursos apresentados.

Pça. Presidente Médici, n.º 503 – Centro CEP. 65.680-000

Telefax: (99) 3558-1212 e-mail: prefeitura@passagemfranca.ma.gov.br

CNPJ. 10.438.570-0001-11

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação e adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo ordenador de despesa.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação do resultado da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 e adjudicação do seu objeto**, os GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS serão convocados pela Prefeitura para assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme minuta anexo V da presente Chamada Pública.

11.2. O CONTRATO será celebrado entre a Prefeitura e o representante legal dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS, que serão convocados para sua assinatura, respeitando o disposto no **item 4 e 5**, sob pena de recair o direito à contratação.

11.2.1. O contrato deverá ser formalizado e firmado após a homologação e adjudicação ou classificação das amostras, feita pelo ordenador de despesas;

11.2.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ano);

11.2.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

a) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 30.000,00.

11.2.4. O CONTRATO terá vigência de 01 (um) ano a contar da data da assinatura, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes e obedecidos os preceitos legais dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas.

11.2.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos gêneros alimentícios em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

12. DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

12.1.1. Por acordo entre a CONTRATANTE e o (s) representante(s) legal(is) **dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, desde que ouvidos os representados;

12.1.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta **CHAMADA PÚBLICA**;

12.1.3. Por quaisquer dos motivos previstos no termo de contrato e em Lei.

13. DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA E ANÁLISE DAS AMOSTRAS:

13.1. As entregas e amostras dos produtos deverão obedecer ao estabelecido no Termo de Referência **ANEXO I** deste edital

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará aos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS, contratados as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

14.2. Advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS contratados acarrete consequências de pequena monta;

14.3. multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do Setor de Nutrição. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago;

14.3.1. multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago; e

14.3.2. impedimento dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS contratados de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta **CHAMADA PÚBLICA e no CONTRATO** quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

15. PAGAMENTO

15.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal corresponderá no máximo a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por associado por ano, ficando a cargo do Grupo Formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos associados;

15.2. O faturamento deverá ser emitido de acordo com a solicitação/autorização de fornecimento;

15.3. O pagamento dos Contratados/Fornecedores será feito até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal;

15.4. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar a comprovação de que está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

15.5. As Notas Fiscais sem o carimbo, data e assinatura do responsável pelo recebimento **NÃO SERÃO** pagas;

15.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os produtos e o quantitativo efetivamente entregue;

15.7. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

16. DAS RESPONSABILIDADES DO (S) CONTRATADO(S)

16.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;

16.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações;

16.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação;

Pça. Presidente Médici, n.º 503 – Centro CEP. 65.680-000

Telefax: (99) 3558-1212 e-mail: prefeitura@passagemfranca.ma.gov.br

CNPJ. 10.438.570-0001-11

- 16.4. Garantir a boa qualidade do gênero entregue, respondendo por qualquer deterioração, devendo efetuar a substituição sempre que necessário;
- 16.5. Manter, durante toda a vigência deste contrato, os documentos apresentados para o credenciamento;
- 16.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos;
- 16.7. Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros, acompanhada da documentação necessária;
- 16.8. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação;
- 16.9. É de exclusiva responsabilidade do (s) GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS o ressarcimento de danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA e suas Unidades de Ensino ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- 16.10. Ao entregar os gêneros, a Contratada deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e guardar a conferência da entrega.

17. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 17.1. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos gêneros;
- 17.2. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento;
- 17.3. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado;
- 17.4. Prestar à Contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos gêneros solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas;
- 17.5. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público Nº 001/2023, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 17.6. A CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá ainda realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:
- 17.7. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- 17.8. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- 17.9. aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

18. FATOS SUPERVENIENTES

- 18.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão, poderá haver:
- 18.1.1. Adiamento do processo;

Pça. Presidente Médici, n.º 503 – Centro CEP. 65.680-000

Telefax: (99) 3558-1212 e-mail: prefeitura@passagemfranca.ma.gov.br

CNPJ. 10.438.570-0001-11

18.1.2. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação de qualquer Fornecedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos;

19.2. Os documentos de habilitação dos **GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, inabilitados serão devolvidos ao seu representante legal na sessão de abertura ou após do decurso do prazo estabelecido no item 6 deste edital, caso os mesmos não consigam se regularizar;

19.3. Caso haja motivação, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 26, § 2º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e Resolução nº4, de 02 de abril de 2015 e ainda na Resolução/CN/FNDE nº 21 de 16/11/2021, e a RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente, conforme previsto no Termo de Referência **ANEXO I**, mediante aceite da Secretaria com a devida comprovação dos preços e obediência ao valor nutricional do produto substituído e seu substituto na composição dos cardápios estabelecidos pelo Setor de Nutrição;

19.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023** deverão ser enviados à CPL durante o período de publicidade do edital;

19.5. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no mural de licitações no site <http://www.passagemfranca.ma.gov.br> ou no Prédio da Prefeitura Municipal no setor da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Presidente Médici, nº 503, centro, Passagem Franca-MA, no horário das 8h (oito horas) às 12h (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos através de mídia digital (Pen Drive).

20. FORO

20.1. A Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA, ESTADO DO MARANHÃO para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

21. FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EXPEDIENTE:

21.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

21.2. ANEXO II – PROJETO DE VENDA;

21.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO;

21.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;

21.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

Passagem Franca/MA, 10 de março de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA
Raimunda Maria Brito de Carvalho
Secretario Municipal de Educação

Pça. Presidente Médici, n.º 503 – Centro CEP. 65.680-000

Telefax: (99) 3558-1212 e-mail: prefeitura@passagemfranca.ma.gov.br

CNPJ. 10.438.570-0001-11

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Aquisição de Gêneros Alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar, que serão ofertados na Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Passagem Franca/MA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo PNAE, em especial no que tange: ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e está regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015 e (Alterada para Resolução CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021) e posteriormente alterada pela RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

	PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	ABACAXI	KG	4.000		
02	ABACATE	KG	2.500		
03	ABOBORA NATURAL COMUM	KG	4.000		
04	ARROZ BENEFICIADO	KG	7.000		
05	ALFACE	MAÇO	1.500		
06	BANANA TIPO PRATA OU CORÃO	KG	5.000		
07	BATADA DOCE IN NATURA	KG	2.500		
08	CEBOLA	KG	2.500		

Pça. Presidente Médici, n.º 503 – Centro CEP. 65.680-000

Telefax: (99) 3558-1212 e-mail: prefeitura@passagemfranca.ma.gov.br

CNPJ. 10.438.570-0001-11

09	CEBOLINHA/CHEIRO VERDE/COENTRO	MAÇO	2.000		
10	FAVA BRANCA SECA A SAFRA	KG	1.500		
11	FEIJÃO VERDE	KG	2.500		
12	GOIABA IN NATURA	KG	1.500		
13	INHAME	KG	2.000		
14	LARANJA IN NATURA	KG	2.500		
15	MACAXEIRA (RAIZ DE AIPIM) IN NATURA	KG	2.000		
16	MANGA TOMMY	KG	1.500		
17	MAMÃO PAPAYA	KG	1.500		
18	MAMÃO COMUM/FORMOSA	KG	1.500		
19	MELANCIA TIPO SERTÃO	KG	5.000		
20	MILHO VERDE EM ESPIGA IN NATURA	KG	1.500		
21	PEPINO	KG	2.000		
22	PIMENTÃO VERDE	KG	2.000		
23	QUIABO	KG	1.000		
24	TOMATE	KG	3.000		

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 PNAE E/OU RECURSOS PRÓPRIOS, por meio da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOME
PODER	02	Poder executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10	Manutenção e Desen. do Ensino MDE
ATIVIDADE/PROJETO	12.361.0123.2108	Manutenção do Programa Merenda Escolar no Ensino Fundamental
ELEMENTO	3.3.90.30.00	Material de Consumo
FONTE RECURSO	1552000000	Transferência de Recurso do PNAE
ATIVIDADE/PROJETO	12.365.0002.2064	Manutenção do Programa Merenda Escolar na Educação Infantil
ELEMENTO	3.3.90.30.00	Material de Consumo
FONTE RECURSO	1552000000	Transferência de Recurso do PNAE

5. ANÁLISE TÉCNICA E ANÁLISE SENSORIAL DAS AMOSTRAS:

5.1 Os Gêneros HORTIFRUTI deste Termo de Referência não necessitam de apresentação de amostras para Análise Técnica e Sensorial.

6. UNIDADE FISCALIZADORA:



6.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/MA.

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1 Os Gêneros Alimentícios descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues na secretaria Municipal de Educação e posteriormente destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural).

7.2 A entrega dos itens deste Termo deverá ser feita DIARIAMENTE, conforme Cronograma da Nutricionista responsável no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da Ordem de Fornecimento.**

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 O Contrato terá vigência até 31/12/2023, a contar da data da assinatura.

**ANEXO II – MODELOS DE PROJETOS
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº ___/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total	

						agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n -----/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
PASSAGEM FRANCA - MA

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

A (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP, na Cidade de, Estado do MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr (a), nacionalidade, portador do Registro Geral nºinscrito no CPF sob nº, residente na Rua, nº, Bairro, CEP, na Cidade de....., Estado do MA. DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por DAP/ano.

PASSAGEM FRANCA - MA, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do representante legal)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O (A) (NOME DO GRUPO FORMAL –ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ neste ato representado(a) por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DE ACORDO COM O PROJETO DE VENDA), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por (pela) _____/_____, em ____/____/_____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ nos termos do Estatuto Social, DECLARA atendendo ao disposto na Resolução/FNDE/CD nº 26/2013 e RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, sob pena de lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, são oriundos de produção própria dos agricultores familiares e/ou associados relacionados no Projeto de Venda, conforme descrito a seguir.

Agricultor	CPF	DAP	Produto	Quantidade	Assinatura

PASSAGEM FRANCA - MA, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____
CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

_____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA - MA, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
FRANCA - MA E _____, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93,
11.947/2009 E A RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 026/2013 e
Resolução/FNDE/CD nº. 004/2015 e a RESOLUÇÃO Nº
GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

O MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do MARANHÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada na _____, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) _____, Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____, e (GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES OU FORNECEDOR INDIVIDUAL) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, doravante denominada CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O), neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº ____ e do Processo Administrativo nº _____. O Presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, a Lei Federal nº 8.666/1993, a CD/FNDE nº 026/2013, e ainda RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Gêneros Alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar, que serão ofertados na Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Passagem Franca/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31/12/2023, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2023, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes e obedecidos os preceitos legais dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ ____ (_____).

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor R\$	
				Unitário	Total

VALOR GLOBAL R\$	
-------------------------	--

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOME
PODER	02	Poder executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10	Manutenção e Desen. do Ensino MDE
ATIVIDADE/PROJETO	12.361.0123.2108	Manutenção do Programa Merenda Escolar no Ensino Fundamental
ELEMENTO	3.3.90.30.00	Material de Consumo
FONTE RECURSO	1552000000	Transferência de Recurso do PNAE
ATIVIDADE/PROJETO	12.365.0002.2064	Manutenção do Programa Merenda Escolar na Educação Infantil
ELEMENTO	3.3.90.30.00	Material de Consumo
FONTE RECURSO	1552000000	Transferência de Recurso do PNAE

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A entrega dos produtos deverá obedecer às condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos gêneros alimentícios em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá ser aditado, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO

- 7.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- 7.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação;
- 7.4. Garantir a boa qualidade do gênero entregue, respondendo por qualquer deterioração, devendo efetuar a substituição sempre que necessário;
- 7.5. Manter, durante toda a vigência deste contrato, os documentos apresentados para o credenciamento;
- 7.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos;
- 7.7. Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros, acompanhada da documentação necessária;
- 7.8. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação;
- 7.9. É de exclusiva responsabilidade do(s) contratado(s) o ressarcimento de danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA e suas Unidades de Ensino ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

7.10. Ao entregar os gêneros, a Contratada deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos gêneros;

8.2. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento;

8.3. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado;

8.4. Prestar à Contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos gêneros solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas;

8.5. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público Nº 001/2023, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;

8.6. A CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá ainda realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

8.7. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

8.8. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

8.9. aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal corresponderá no máximo a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por associado por ano, ficando a cargo do Grupo Formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos associados;

9.2. O faturamento deverá ser emitido de acordo com a solicitação/autorização de fornecimento;

9.3. O pagamento dos Contratados/Fornecedores será feito até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal;

9.4. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar a comprovação de que está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

9.5. As Notas Fiscais sem o carimbo, data e assinatura do responsável pelo recebimento NÃO SERÃO pagas;

9.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os produtos e o quantitativo efetivamente entregue;

9.7. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará ao GRUPO FORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

10.2. advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES OU FORNECEDOR(ES) INDIVIDUAL(IS) contratado acarrete consequências de pequena monta;

10.3. multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do Setor de Nutrição. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago;

10.4. multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago; e

10.5. impedimento dos GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES OU FORNECEDOR(ES) INDIVIDUAL(IS) contratado de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

11.1.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

11.1.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.1.3. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.1.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.1.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.1.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

11.1.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratada deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

13.2. A Contratada deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;

13.3. O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

13.4. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2023 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo;

13.5. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação;

13.6. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, a CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2023 e seus Anexos, os Projetos de Venda e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1. Vincula-se ao presente contrato o edital de licitação e a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

a) Anexo I – Especificação e Quantidade do Objeto da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de PASSAGEM FRANCA - MA, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

PASSAGEM FRANCA - MA, ____ de _____ /2023.

Contratante

NOME DO FORNECEDOR
Contratada